



DJA  INTELLIGENCE

Inteligência Estratégica
em Global Trade & Tax

REGRAS DE ORIGEM

Autocertificação & Boas Práticas



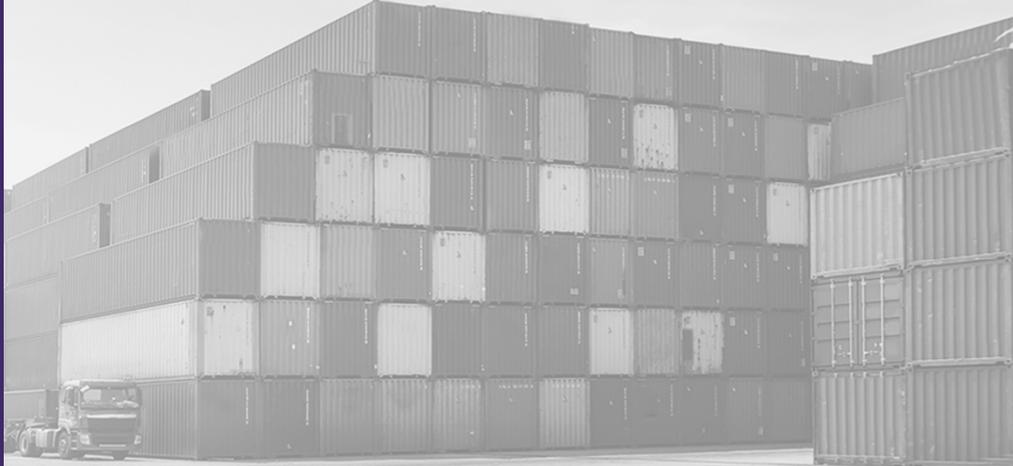
Nascemos com o propósito de otimizar operações de Global Trade & Tax com inteligência estratégica.

A **DJA INTELLIGENCE**, criada pelo escritório DJA (Diego Joaquim & Advogados), carrega em sua essência o empenho em superar expectativas entregando soluções eficazes e resultados concretos.

Com uma equipe altamente especializada e dedicada exclusivamente à otimização das operações aduaneiras e tributárias, combinamos profundo conhecimento operacional, domínio da legislação e análise de dados para entregar segurança, redução de custos e otimização das operações aos nossos clientes.

The logo for DJA INTELLIGENCE features the letters 'DJA' in a bold, dark grey font, followed by a stylized hexagonal icon composed of orange and blue geometric shapes, and the word 'INTELLIGENCE' in a lighter grey font to the right.

DJA INTELLIGENCE

A large stack of grey and white shipping containers is shown in a warehouse or port setting. A white truck is parked in front of the containers. The background is a cloudy sky.

Inteligência Estratégica
em Global Trade & Tax

Débora Candido

Head of Global Trade Compliance. Graduada em Administração com habilitação em comércio exterior, com mais de 18 anos de experiência na área de comércio exterior, com foco na gestão de classificação fiscal de mercadoria, declaração de origem, drawback, operações de importação e exportação em empresas multinacionais de diversos setores, principalmente do setor automotivo, assim como projetos In-house. Gestão em operações no Brasil, Argentina, e Estados Unidos. Auditora interna em Gestão de Qualidade pela certificação ISO 9001.

@ dcandido@djointelligence.com

+55 (19) 99385-4897



REGRAS DE ORIGEM

Autocertificação & Boas Práticas

Conceitos

- Acordo de Livre comércio
- Regras de Origem
- Declaração e Certificado de Origem
- Novo Regime de Origem Mercosul (Autocertificação)

Investigação de Origem e Penalidades

Acordos Comerciais no Programa OEA

Boas práticas



ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO

- Ampliar a inserção do Brasil no comércio internacional
- Aumentar a produtividade e a competitividade da economia brasileira
- Garantir a sustentabilidade do crescimento econômico.

Redução de
Barreiras não
tarifárias ao
comércio
internacional

Modernização da
estrutura tarifária
do Mercosul

Ampliação da rede
de acordos de
livre comércio
pelo País

Acesso aos acordos disponíveis [AQUI](#)



REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS

Normas estabelecidas pelo País do importador

**Medidas
antidumping e
direitos
compensatórios**

**Compras
Governamentais**

**Medidas de
Salvaguardas**

**Tratamento de
nações mais
favorecidas**

REGRAS DE ORIGEM PREFERENCIAIS

O que são?

Exigências produtivas para que as mercadorias sejam consideradas originárias.

Objetivos

- Aceder às preferências tarifárias de um acordo
- Garantir que os produtos beneficiados não sejam provenientes de países que não fazem parte do acordo
- Se amparar nas facilidades e obrigações do acordo

Consequência

Promover o desenvolvimento dos setores produtivos dos países-membros do acordo



REQUISITOS DE ORIGEM

- Produtos totalmente elaborados ou obtidos de um ou mais Estados Partes;
- Os produtos elaborados no território de um ou mais Estados Partes, exclusivamente a partir de materiais originários;
- Os produtos em cuja elaboração se utilizam materiais não originários dos Estados Partes, quando resultante de um processo de transformação = processado o suficiente quando forem cumpridos os requisitos específicos;
- Jogos ou Sortidos: RGI-3 do SH. Cada um dos produtos do sortido for qualificado como originário ou contiver produtos não originários será considerado originário quando valor CIF não exceder 15% do valor FOB do sortido;
- Recipientes: RGI-5 do SH – containeres e materiais de embalagem para acondicionar exclusivamente para transporte - não são considerados para estabelecer se o produto é originário;

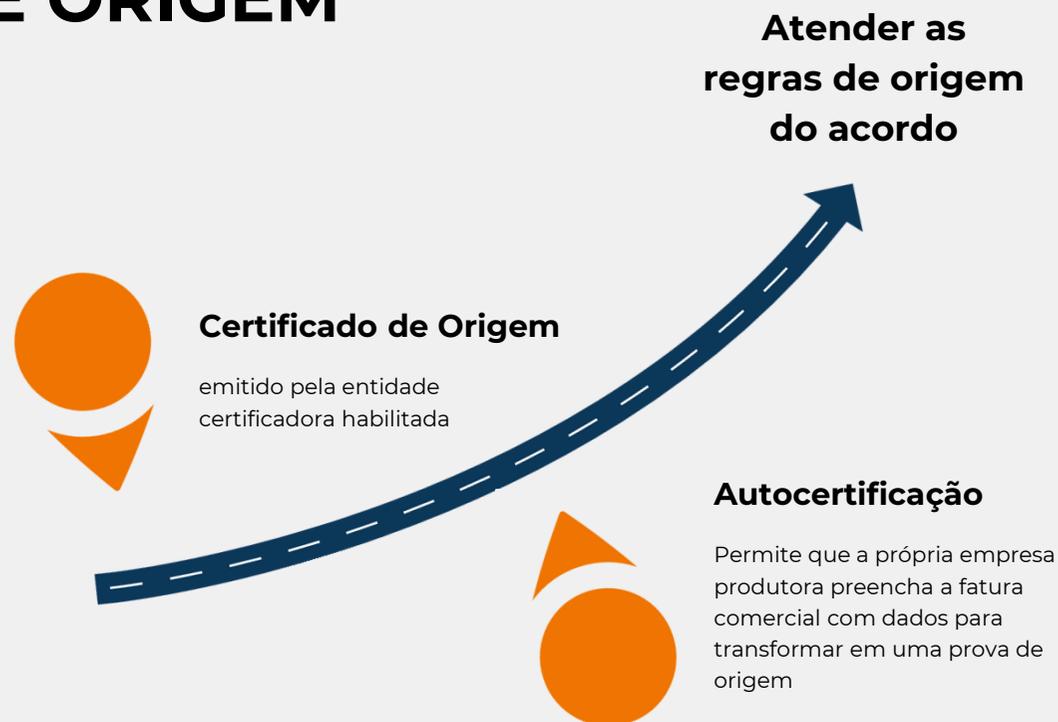


AUTOCERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

Modelo híbrido de certificação

- Certificado de Origem
- Declaração de Origem (autodeclaração)

218º Protocolo Adicional ao ACE-18 incorpora ao Mercosul a Decisão CMC nº 05/23, relativa ao novo Regime de Origem do Acordo – Publicação em 14 de junho de 2024 no Diário Oficial da União (D.O.U.). Vigência: 18/07/2024



AUTOCERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

- REO para todos os produtos
- Conceito ICR x MaxMNO – de 40% para 45%
- Inclusão dos dados dos fornecedores/fabricantes para produtos originários e não originários
- Prazo de validade: 12 meses
- Documentos arquivados – 5 anos (prova de origem)
- Investigação de Origem: consultas diretas ao produtor

INVESTIGAÇÃO DE ORIGEM E PENALIDADES



- Comprovada qualquer falsidade na declaração prevista para um Certificado de Origem, as penalidades serão aplicadas as partes, incluindo:
 - Suspensão por 18 meses para realizar operações no âmbito do Mercosul
 - Em caso de reincidência, o produtor final/exportador será definitivamente inabilitado para operar no Mercosul e poderá ocorrer o descredenciamento do órgão emissor
- Discrepâncias entre as informações disponíveis no CO e as informações verificadas por agentes aduaneiros no destino podem resultar em atrasos e custos adicionais de armazenamento no destino
- As entidades certificadoras serão corresponsáveis, com o solicitante, pela autenticidade e veracidade das informações do Certificado de Origem

ACORDOS COMERCIAIS NO PROGRAMA OEA



16. ORIGEM DE MERCADORIAS

O critério objetiva assegurar a correta aplicação das regras de origem preferenciais e não preferenciais em suas operações de comércio exterior.

16.1 - O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar a correta aplicação de tratamentos tarifários preferenciais, em conformidade com a legislação aplicável.

O procedimento deve assegurar ainda a correta utilização de certificados de origem das mercadorias importadas

16.2 - O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar a correta aplicação das medidas de defesa comercial vigentes, em conformidade com a legislação aplicável

ACORDOS COMERCIAIS NO PROGRAMA OEA



16. ORIGEM DE MERCADORIAS

16.3 - O OEA deve possuir procedimento formalizado para certificação de origem de mercadorias a exportar, em conformidade com a legislação aplicável

16.4 - O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relativos às regras de origem preferenciais e não preferenciais

ACORDOS COMERCIAIS NO PROGRAMA OEA

Certificados de Origem

Mercadoria exportada não observar requisitos de origem previstos
CO incompleto, omissão do país de origem ou omissão de alguma informação determinada pelo acordo

Regras de Origem

Solicitar um tratamento preferencial incabível, tais como: indicação de acordo indevido, exceções ao acordo, prevalência de acordo específico frente a um genérico - ACE 14 sobre o ACE 18 por exemplo

BOAS PRÁTICAS

Manter atualizado o banco de dados dos produtos (próprios ou terceiros)

Atualizar e auditar a base de dados periodicamente

Cadastrar a Declaração de Origem nas entidades certificadoras

Realizar treinamento e engajamento das áreas envolvidas

Manter atualizado o registro das classificações tarifárias dos produtos fabricados/adquiridos de terceiros

Consultar regularmente os sites oficiais para acompanhamento das atualizações relacionadas ao item

Manter arquivo de documentação comprobatória do processo de origem durante ano corrente (+ 5 anos)

Q&A



Obrigada!



Inteligência
Estratégica em
Global Trade & Tax



CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, 2º andar
Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena
Campinas – SP | CEP 13091-611
+55 (19) 3342-3900



DJA  INTELLIGENCE

Inteligência Estratégica
em Global Trade & Tax